



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

CONTRATO Nº 273/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2277296 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 414.093.292-91, residente e domiciliada na Av. General Gurjão, nº 430, Curaxi I, Monte Alegre/PA, e a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua A (Quadras A e E), s/n, Gleba 01 – D, Loja 02, Parque Esplanada I, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.914-129, **CNPJ nº 15.031.173/0001-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **LEOMAR VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Joviânia/Goiás, portador do RG nº 3660483 2ª VIA SSP/GO e CPF nº 709.261.401-59, residente e domiciliado na Quadra 102, Conjunto 02, Lotes 05 e 06, Samambaia Sul, Brasília/DF CEP: 72.300-600, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK**, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) O prazo de entrega dos medicamentos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do HMMA, no seguinte endereço: Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os materiais e equipamentos, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 10.302.0013.2.068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL						
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO						
LOTE N° 004						
20	3.000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA MONOIDRATADA (20 MG + 2,5 G SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML)	FARMACE	2,00	6.000,00
21	500	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (20 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1ML)	FARMACE	2,24	1.120,00
22	2.500	AMP	CIMETIDINA (150 MG SOL INJ AMP VD AMB X 2ML)	HYPOFARMA	1,01	2.525,00
23	3.000	AMP	FOSFATO DE SÓDICO DE DEXAMETASONA (04 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS X 5 ML)	FARMACE	2,10	6.300,00
24	3.000	AMP	DICLOFENACO SÓDICO (25 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 3 ML)	FARMACE	0,70	2.100,00
25	14.000	AMP	DIPIRONA MONOIDRATADA (500 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2ML)	FARMACE	0,70	9.800,00
26	4.500	AMP	CLORIDRATO DE RANITIDINA (25 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML)	HYPOFARMA	1,15	5.175,00
			SOMA DO LOTE N° 004			33.020,00
LOTE N° 006						
36	400	AMP.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA (20 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS X 1 ML)	CRISTALIA	5,70	2.280,00
37	400	AMP.	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (05 MG/ML SOL INJ AMP X 2 ML)	APSEN	11,60	4.640,00
38	2.000	AMP.	CLORIDRATO DE TRAMADOL (50 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML)	HALEX ISTAR	0,76	1.520,00
39	2.000	AMP.	FUROSEMIDA (10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2ML)	FARMACE	0,62	1.240,00
40	1.250	AMP.	SULFATO DE GENTAMICINA (40 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 1 ML)	SANTISA	1,19	1.487,50
41	1.500	AMP.	SULFATO DE GENTAMICINA (40 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML)	NOVAFARMA	0,83	1.245,00
			SOMA DO LOTE N° 006			12.412,50
LOTE N° 007						



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

42	250	COMP.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA (5 MG COM SUBL BL AL PLAS INC)	SANVAL	0,26	65,00
43	500	FR	DIMETICONA (75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOTAS X 10 ML)	NATULAB	0,90	450,00
44	1.000	COMP.	DIMETICONA (40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10)	PRATI DONADUZZI	0,15	150,00
45	1.500	FR	METRONIDAZOL (5 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS SIST FECH X 100 ML)	FARMACE	4,20	6.300,00
46	30	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA (10 MG/G CREM DERM PT PLAS OPC X 400G)	NATIVITA	32,06	961,80
47	500	COMP.	ÁCIDOACETIL SALICÍLICO (100 MG C/ CT BL AL PLAS TRANS X 200)	IMEC	0,05	25,00
48	30	BISNAGA	COLAGENASE (0,6 U/G POMADA DERM BG AL X 30 G + ESP PLAS)	CRISTALIA	18,90	567,00
49	1.500	AMP.	OMEPRAZOL SÓDICO (40 MG PÓ SOL INJ F/A VD TRANS + AMP DIL X 10 ML)	BLAU	27,30	40.950,00
			SOMA DO LOTE N° 007			49.468,80
LOTE N° 012						
72	150	AMP.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (5 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 5 ML)	HYPOFARMA	1,15	172,50
73	400	AMP.	CLORIDRATO DE PETIDINA (50 MG/ML INJ AMP VD X 2 ML)	UNIÃO QUÍMICA	2,26	904,00
74	1.250	AMP.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA (25 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML)	SANVAL	2,13	2.662,50
75	400	AMP.	DIAZEPAM (5 MG/ML SOL INJ AMP. VD AMB X 2 ML)	SANTISA	0,76	304,00
76	300	AMP.	FENOBARBITAL (100 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS 2 ML)	CRISTALIA	2,18	654,00
77	350	AMP.	HALOPERIDOL (05 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 1 ML)	HYPOFARMA	1,33	465,50
78	200	AMP.	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN (05 MG/ML SOL INJ AMP VD X 03 ML)	HIPOLABOR	15,00	3.000,00
79	200	F/A	CLORIDRATO DE CETAMINA (50 MG/ML SOL INJ FA VD X 10 ML)	CRISTALIA	16,40	3.280,00
80	50	AMP.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA (250 MG SOL INJ IV AMP VD X 20 ML)	HYPOFARMA	7,20	360,00
81	300	AMP.	FENITOÍNA SÓDICA (50 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD X 5 ML)	HIPOLABOR	1,96	588,00
82	75	AMP.	FLUMAZENIL (0,1 MG/ML SOL AMP VD X 5 ML)	HIPOLABOR	11,20	840,00
83	500	AMP.	CLORIDRATO DE AMIODARONA (50 MG/ML SOL INJ IV AMP VD X 3 ML)	HIPOLABOR	2,10	1.050,00
84	50	AMP.	CLORIDRATO DE NALOXONA (0,4 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD X 1 ML)	HIPOLABOR	7,70	385,00
			SOMA DO LOTE N° 012			14.665,50
			SOMA TOTAL DOS LOTES			109.566,80

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 109.566,80 (CENTO E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31.12.2020, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.302.0013.2.068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL,
UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL**

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTE DE RECURSOS: 12.14.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019, Sra. Rosana



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Carvalho Pacheco; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 06 de outubro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME
LEOMAR VIEIRA DE MELO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
